



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.032/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: locação de espaço para evento

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1. Locação de espaço para realização do curso de Avaliação Clínica Funcional que será realizado no último encontro científico de 2016 da SONAFE, Regional Goiás, em parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 nos dias 03 e 04 de dezembro de 2016.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Deliberação em Plenária do CREFITO 11, no dia 12 de dezembro de 2015, no sentido de apoio e fomento a ações e Eventos de divulgação da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com fulcro no Art 11 e 21 da Lei 6.316.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os espaços para o evento deverão conter:

- Dia 03 e 04 de dezembro de 2016 - diária para locação de auditório para 100 pessoas, incluindo água e café, para o dia 03 e 04 de dezembro de 2016, no período de 08 as 19h.

4- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas neste projeto de referência.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A data prevista para a realização do evento é 03 e 04 de dezembro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.032/2016

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: locação de espaço para evento

5.2. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas, proporcionando à Contratada, facilidades para que possa realizar satisfatoriamente o serviço.

5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor total estimado máximo será limitado em até R\$ 1.998,91 (hum mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos, pela compatibilidade de média de pesquisa de mercado anexo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório por meio de via bancária.

7.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Congressos, Conferências e Eventos.

Brasília, 28 de novembro de 2016.

Hileany Plinio dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Tatiane Rodrigues da Silva
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11